

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Institui Comissão de Implantação e Manutenção do eSocial e dá outras providências

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e aprovar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º É instituída a Comissão de Implantação do eSocial na Administração Pública, que será constituída, no mínimo, por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Portaria do Executivo, recaiando a escolha sobre:

I – 1 (um) servidor efetivo do Departamento de Pessoal;

II – 1 (um) servidor efetivo da Contabilidade;

III – 1 (um) servidor comissionado com fácil acesso às chefias e autoridades do Município, que atuará como articulador.

Art. 2º É atribuição da Comissão do eSocial viabilizar a implementação e manutenção da plataforma no Município, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º Cabe ao servidor articulador, através de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho da Comissão do eSocial.

Art. 4º Poderá ser atribuída, aos membros, titulares da Comissão do eSocial, gratificação mensal no valor a ser atribuído, através de ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de gratificação de que trata o “caput” ao servidor que percebe remuneração por subsídio em parcela única nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão do eSocial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/17

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A apresentação do Presente Projeto de Lei se faz necessária para adequar o sistema Municipal ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Trata-se de um subprojeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), programa que tem por objetivo promover a aceleração do crescimento econômico do país.

Este sistema permite uma unificação de informações do nível Federal até o Municipal, possibilitando um melhor e mais ágil controle das informações e portanto deve ser implantado em nosso município, pois assim o exige a legislação atual.

Contamos com a aprovação do projeto para maior eficiência do serviço público.

Ronda Alta, 05 de janeiro de 2017

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal